Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 49- de 15 de junho de 1.971

" Dispõe sôbre parcelamento da Divida Ativa "

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autprizado a proceder no presente Exercicio, o parcelamento da Dívida Ativa.-

ARTIGO 2º - O Parcelamento de que trata o artigo 1º, deverá ser realizado am até 7 (sete) prestações mensais e sucessivas.

ARTIGO 3º - Para habilitarem-se ao parcelamento, deverão os interessados instruirem a necessária petição devidamente formalizadas, até 30 de junho de 1.971.-

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, em 15 de junho de 1.971

=Agostinho de Souza Godoy =
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, nesta mesma data

=ivo Tadeu Torteli =
Secretário